

## AVISO

**Assunto** – Provas de exame psicológico de seleção

Considerando a necessidade de organizar em tempo útil e de modo mais adequado aos/às candidatos/as e no respeito pelos princípios constitucionais e do procedimento administrativo, os concursos de ingresso nos cursos de formação inicial teórico-prática abertos pelo Aviso n.º 21117/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro e pelo Aviso n.º 21116/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro;

Tomando em consideração o caráter intrusivo na personalidade dos/as candidatos/as das provas do exame psicológico de seleção previsto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, e, por este motivo, a inconveniência de submeter a estas provas candidatos/as que, previsivelmente, não estejam em condições de ocupar as vagas postas a concurso;

Ouvidos os/as Presidentes dos Júris das Provas Orais e das Provas de Avaliação Curricular foi decidido:

1. Convocar para a realização dos exames psicológicos de seleção apenas os/as candidatos/as que, tendo ficado aprovados/as nas provas orais e nas provas de avaliação curricular nos concursos abertos pelos Avisos acima identificados (ou que no último concurso tenham ficado aprovados/as mas não habilitados/as, e não tenham realizado tais exames), previsivelmente estejam em condições de vir a ser providos/as nas vagas postas a concurso, bem assim como os/as que - expressamente - o requeiram, mesmo não estando nessas condições.
2. Os/as candidatos/as em causa são convocados/as pessoalmente, por e-mail, pelos serviços do CEJ para virem realizar os exames psicológicos de seleção.
3. Os/as candidatos/as aprovados/as nas provas orais e nas provas de avaliação curricular que não sejam convocados/as para a realização do exame psicológico de seleção e pretendam no concurso que imediatamente se siga (38.º Curso/9.º Curso TAF) vir a exercer o direito previsto no n.º 6 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, serão chamados a realizar tal exame nesse momento.
4. De acordo com o artigo 21.º, n.º 1, da Lei 2/2008, de 14 de janeiro, o exame psicológico de seleção consiste numa avaliação psicológica que visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos/as candidatos/as para o exercício da magistratura, mediante a utilização de técnicas psicológicas.
5. No âmbito destes 37.º Concurso/8.º Curso TAF a avaliação psicológica decorre em dois momentos: no primeiro, é utilizada uma metodologia psicométrica e, no segundo, uma entrevista psicológica complementar, com eventual reforço de outros testes de natureza clínica, sempre que se torne necessário confirmar, infirmar ou precisar resultados.
6. Os/as candidatos/as deverão comparecer com 30 minutos de antecedência para a realização das formalidades necessárias e trazer consigo uma caneta de ponta dura.
7. Os/as candidatos/as que usam habitualmente óculos para leitura deverão trazê-los para a realização destas provas.

8. Aconselha-se, também, o necessário descanso físico e psicológico para uma melhor adaptação às provas que irão realizar.
9. Os/as candidatos/as aguardarão a chamada nos locais que lhes forem indicados. Serão aplicadas as regras de presença e circulação nas instalações do CEJ que já funcionaram aquando da realização das provas orais/provas de avaliação curricular (exigência de máscara e/ou viseira, distanciamento mínimo de 1,5 metros).
10. O uso de máscara é - também - obrigatório durante a realização das provas, bem como a desinfeção das mãos cada vez que haja acesso ao local onde decorre o exame psicológico de seleção.
11. Os/as candidatos/as devem evitar o manuseamento de objetos pessoais durante a realização das provas, salientando-se que os telemóveis, no seu decurso, **terão de permanecer desligados**.

Lisboa, 25 de maio de 2021